



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



LEI DE Nº 306 DE 22 DE Março 2018.

**“Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concurso público no âmbito do Município de Itainópolis, para os Eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias, em plebiscitos e referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pelo Executivo;

Art.1º - Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquicas, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Itainópolis/Piauí, nos termos desta Lei;

§ 1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, Plebiscitos e Referendos, como componentes de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro e segundo mesário ou secretário, membro ou scrutador de Junta Eleitoral, Supervisor de Local de Votação, também denominado de administrador de prédio e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à prestação e montagem dos locais de votação;

§ 2º - Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º - Para ter direito à isenção prevista no artigo primeiro, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

Parágrafo Único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diplomas, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição, provado o direito à isenção.

Art. 3º - Após a comprovação de participação em duas eleições, ou numa eleição seguida de um referendo ou plebiscito, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04(quatro) anos.



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis(PI), 22 de março de 2018.

  
**Paulo Lopes Moreira**  
Prefeito Municipal